



8000595



08763.000014/2025-70



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autua-se o presente processo com a finalidade de contratar os serviços de **fornecimento de água tratada e coleta de esgoto**, nas dependências da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA.

Órgão:	Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - Coordenação Regional do Maranhão		
Setor Requisitante:	Serviço de Apoio Administrativo - Sead		
Responsável pela Demanda:	Valquiria Sousa Marques	Matrícula/SIAPE:	3423185
E-mail:	sead.crmaranhao@funai.gov.br	Telefone:	(99) 9124-3835

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A prestação dos serviços de fornecimento de água tratada visa atender as necessidades cotidianas da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA, Unidade descentralizada da FUNAI no município de Grajaú- MA.

As necessidades estão relacionadas ao consumo humano, limpeza em geral e funcionamento dos banheiros. O fornecimento de água é essencial para garantir o funcionamento daquela Unidade, haja vista ser indispensável para a salubridade e a dignidade no atendimento aos indígenas.

O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Estado como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução.

Em vista disso, na qualidade de ente político titular dos serviços de saneamento básico aqui tratados e configurada a inviabilidade de competição, a contratação com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAAE, inscrita no CNPJ nº **05.482.583/0001-58**, resta caracterizada como inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, pois é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de água e esgoto na base territorial do município de Grajaú - MA.

Sendo assim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da citada unidade administrativa.

Nesse sentido, convém lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011 (4156067), que dispõe [grifo nosso]:

A Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviços públicos essenciais** de energia elétrica, **água e esgoto**, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por óbvio, a celebração de Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado reduzirá o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haverá mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos atinentes à inexigibilidade de licitação e renovação do instrumento contratual, efetuando-se apenas, a cada exercício financeiro, o apostilamento para indicação de empenho de dotações orçamentárias, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes.

Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, à verificação da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada Orientação Normativa AGU nº 36/2011, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa.

Sendo assim, a fim de que seja possível a formalização de Termo de Contrato, solicitamos desta Coordenação Regional que seja autorizada a contratação com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, por tempo indeterminado, com fulcro no inc. I, art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nas instalações da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA.

2. Quantidade de serviços a ser contratada.

As estimativas de valores correspondentes serão objeto de definição no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73/2020.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Imediata			
4. Indicação para a elaboração dos artefatos de planejamento.			
Nome:	Wanessa de Meneses Sousa	Siape:	1632960
Nome:	Valquiria Sousa Marques	Siape:	3423185
Nome:	Zuzita dos Santos Viana	Siape:	0445447
Local/data:	Imperatriz-MA, 06 de janeiro 2025.		
Responsável pela formalização da Demanda:		Valquiria Sousa Marques	

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação está de acordo com as necessidades essenciais desta Coordenação Regional, sendo assim, AUTORIZO os encaminhamentos processuais necessários para a contratação em tela. Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40/2020, solicito ao setor requisitante, por meio dos servidores acima indicados, a elaboração dos artefatos de planejamento da contratação. Com a finalidade de promover maior celeridade processual, dispenso a formalização de Equipe de Planejamento, conforme discricionariedade conferida pelo mencionado dispositivo normativo.	
NOME:	EDILENA EH' HUC TORINO KRIKATI
CARGO:	Coordenadora Regional do Maranhão

(Assinado Eletronicamente)
Wanessa de Meneses Sousa
Presidente
Chefe SEDISC
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)
Vaquiria Sousa Marques
Integrante Requisitante

Chefe DIT
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)
Zuzita dos Santos Viana
Integrante Administrativo
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **Zuzita dos Santos Viana, Chefe de Serviço**, em 03/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Souza Marques, Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Chefe de Serviço**, em 04/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8000595** e o código CRC **8CADCC68**.



8043098



08763.000014/2025-70



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021,

1-INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo o objeto é a contratação de concessionária para prestação de Serviços de **fornecimento de água potável e esgoto para atender as necessidades da Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA**, no exercício de 2025, conforme segue tabela abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO
Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA	00.00.01.00000940	Endereço: Rua Marly Sarney, Nº 211 - Centro - Grajaú- MA

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e, entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. e por se tratar de serviço continuado e permanente, assim como pela possibilidade de realização de contratação por tempo indeterminado, na esteira das Orientações Normativas 36/2011 (8009797) e 69/2021/AGU (8009791), para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", Lei nº 14.133/2021, adequando aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser realizado por tempo indeterminado, cuja contratação ocorrerá através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei e albergados no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A contratação se justifica pela necessidade de regularizar a prestação de abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto com o objetivo de suprir a demanda desta Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA e ainda por ser a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE CNPJ: 05.482.583/0001-58**, a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Grajaú - MA. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades administrativas deste Órgão e prejuízo no atendimento aos indígenas.

Pelos motivos acima descritos, justifica-se a necessidade de contratar empresa para o fornecimento de água e tratamento de esgoto, de forma direta, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3- REFERÊNCIA LEGAL

Identifica-se como parâmetros legais a subsidiar a contratação:

3.1. A Portaria GM/MS 888/2021: Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3.2. A Lei 14.826/2012: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição, e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano e dá outras providências.

3.3. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Trata-se de Instrumento Legal que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando, tardiamente, o exigido pelo artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As práticas de sustentabilidade a serem exigidas em editais licitatórios para a contratação de serviços, como no presente caso, são as previstas no artigo 6º da referida IN. Ressalte-se, no entanto, que se trata de uma lista exemplificativa, não exaustiva, o que implica dizer que outras práticas podem ser previstas neste ato a ser elaborado, desde que guarde pertinência com o objeto a ser contratado e esteja em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. De modo a evitar que as práticas de sustentabilidade a serem exigidas sejam menosprezadas ao longo da execução contratual, recomenda-se penalizar a não observância com multas mensuradas em significativos graus de gravidade.

3.4. Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – nº 267, de 14 de setembro de 2000: essa Resolução, publicada no DOU nº 237, de 11/12/2000, Seção 1, páginas 27-29, decorre do Tratado Internacional conhecido como Protocolo de Montreal, do qual o Brasil é um dos signatários, compactuado com o intuito de banir a utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. No Brasil, a vedação imposta pela aludida Resolução começou a vigorar em 1º de janeiro de 2001. Para o presente caso, a exigência legal deve ser observada em relação aos materiais (aerossol e solventes) porventura utilizados para a prestação dos serviços

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Planejamento Orçamentário, onde já são previstos gastos com o fornecimento de água e tratamento de esgotos;

Plano de Contratações para o Exercício 2025;

Sistema de Informações quanto a questões sócios-ambientais.

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Prestar os serviços de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia.
- Processar e atender eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

b) Natureza continuada ou não:

- Os serviços que se pretende contratar enquadram-se como atividades complementares de natureza continuada

c) **Duração da contratação:**

- Pela natureza dos serviços o mesmo poderá ter seu prazo indeterminado, devido à inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)			
QUANTIDADE	ITEM	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
Serviços	Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e esgoto a Coordenação Técnica Local de Grajaú-MA.	R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)	RS 1.000,00 (um mil reais)
OBSERVAÇÕES:			
- Os valores acima são meramente estimativos e seus pagamentos são realizados mediante as quantidades consumidas por cada Unidade. - Os valores foram estimados nas quantidades consumidas no exercício de 2024, conforme comprovantes de pagamento realizado em favor da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO–SAAE – CNPJ: 05.482.583/0001-58. em anexo de pagamento (8044131). - O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário. - Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.			

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR
Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e, entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa”. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – “Numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade: - ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex.: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito); A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, enumera casos específicos de inexigibilidade: - Aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo: A lei permite a contratação direta nos casos de exclusividade do objeto licitado ou de exclusividade de empresa ou de representante comercial.

- Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual: O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização.
- A lei ainda traz os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, que é procedimento que não constava expressamente como causa de inexigibilidade da Lei nº 8.666/1993, e foi incluído na atual redação da Lei nº 14.133/2021.

O art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estipula que nas contratações diretas por inexigibilidade (aplica-se também para a dispensa), nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade:

- com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes; ou
- por outros meios idôneos.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS (OBRIGATÓRIO)

A estimativa de valores foram obtidas multiplicados os quantitativos previstos, conforme média simples retirada das faturas no exercício de 2024, descrito nos comprovantes de PAGAMENTOS SAAE 2024 (SEI nº 8044131) da Coordenação Técnica Local de Grajaú-MA.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se de serviço prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão. Não há possibilidades de parcelamento do fornecimento de água e tratamento de esgoto pois os serviços prestados pela concessionária se dá mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o pleno desenvolvimento das atividades da Coordenação Regional do Maranhão e suas Unidades Jurisdicionadas dando uma melhoria na qualidade de atendimento aos servidores, colaboradores e clientes;
- maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente; - contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.
- A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênicas sanitárias adequadas à satisfação organizacional desta Coordenação Técnica Local .
- Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de esgoto e captação e distribuição de água de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.
- O ambiente já se encontra adequado para a prestação dos serviços, visto se tratar de contratação para continuidade de serviço que já vem sendo realizado.
- A contratação visa o fornecimento de água tratada e o tratamento de esgoto e a viabilização dos trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas unidades administrativas da CR-Maranhão. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços e o SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental e outros setores vinculados.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que este órgão e suas Unidades jurisdicionadas já possui adequação para a prestação dos serviços, por se tratar de contratação de serviço que já vem sendo realizado.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

12.2. Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

12.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

12.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Ato a CONTRATADA, deverá ainda;

- Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;
- Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Considerando o arcabouço legal e a necessidade a ser atendida, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Instrução Normativa nº 05/2017

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

ANEXO III**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXOS

Mapa de Riscos Sead - CR-MA (SEI nº 8010297);
Termo de Referência Sead - CR-MA (SEI nº 8010292);
Anexo 1. _parecer_referencial_cca_pgfn_no_02_2023 (SEI nº 8009815);
Instrução Instrucao_Normativa_N_40_DE_22_DE_maio_DE_2020 (SEI nº 8154706);
Parecer_n._00006_2022_ADM_GERAL_PFE_FUNAI_PGF_AGU (SEI nº 8000590);
Instrução NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) (SEI nº 8154718);
Orientação ORIENTACAO_NORMATIVA_AGU_N_69_DE_13_DE_SETEMBRO (SEI nº 8009808);
Declaração de Previsão Orçamentária - DPO (SEI nº 8047477);

(Assinado Eletronicamente)

Wanessa de Meneses Sousa

Presidente

Chefe SEDISC

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)

Vaquiria Sousa Marques

Integrante Requisitante

Chefe DIT

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)

Zuzita dos Santos Viana

Integrante Administrativo

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **Zuzita dos Santos Viana, Chefe de Serviço**, em 03/02/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Souza Marques, Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Chefe de Serviço**, em 04/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8043098** e o código CRC **729EC4B9**.



8010297



08763.000014/2025-70



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

MAPA DE RISCOS

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor
() Gestão do Contrato

INTRODUÇÃO			
Em respeito ao art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, este Mapa de Riscos materializa o gerenciamento de riscos, descrevendo e analisando as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definindo tratamentos e ações de contingência pertinentes. Conforme o § 1º do referido dispositivo normativo, a análise de riscos estará presente em todas as fases do processo de Contratação.			

RISCO 1 - SUPERESTIMATIVA OU SUBESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS			
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(X) Média	() Alta
ID	DANO		
1.	Má execução do objeto contratual ou incapacidade de atendimento à necessidade.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1.1	Definir estimativa com base nas últimas contratações realizadas; Documentar método utilizado para a estimativa de quantidades de serviços à ser contratado, justamente com os documentos que lhe darão suporte.	Equipe de Planejamento/Setor Requisitante	

ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.2	Supressão ou acréscimo do serviço contratado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021; Se for o caso, iniciar novo procedimento de contratação.	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo/Setor Requisitante

RISCO 2 - FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(X) Média	() Alta

ID	DANO
2.	Descumprimento das disposições legais, em especial as contidas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, atentando contra o normal procedimento de pagamento das faturas (conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018).

ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
2.1	Acompanhamento mensal, por parte do Gestor do Contrato, das condições de habilitação da contratada durante a vigência do contrato.	Gestor do Contrato

ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
2.2	Notificar o fornecedor, concedendo prazo para que este possa regularizar sua documentação; Iniciar processo administrativo para apuração de irregularidade, com possibilidade de aplicação de sanção prevista no instrumento contratual; No caso concreto, tratando-se de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, não vislumbramos a possibilidade de deixar de assinar o contrato ou de extinguir o instrumento contratual com a finalidade de realizar para nova contratação.	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo

RISCO 3 - NÃO EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO			
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(X) Média	() Alta
ID	DANO		
3.	Inviabilidade de firmar contratação para serviço que é de natureza essencial e continuada.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
3.1	Solicitação à Sede, com pormenorização da necessidade, para emissão de declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros com objetivo de firmar Termo de Contrato; Melhorar a avaliação de viabilidade da contratação, durante a etapa de Estudos Preliminares, com base na disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente à despesa; Solicitar provisão orçamentária previamente à contratação; Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de contratações e aquisições.	CGOF/Equipe de Planejamento/Setor Requisitante/Coordenador Regional	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
3.2	Solicitar provisão orçamentária, em sede de descentralização de recursos, para fazer frente às despesas pactuadas; Proceder medidas de repasse financeiro para efetivação de pagamento de despesa.	Gestor do Contrato/SEPLAN/CR-MA/Coordenadora Regional	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
NOME	Wanessa de Meneses Sousa
NOME	Vaquiria Sousa Marques
NOME	Zuzita dos Santos Viana

(Assinado Eletronicamente)

Wanessa de Menezes Sousa

Presidente

Chefe SEDISC

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)

Vaquiria Sousa Marques

Integrante Requisitante

Chefe DIT

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)

Zuzita dos Santos Viana

Integrante Administrativo

Portaria 03 (SEI nº 8040955)

CR-Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **Zuzita dos Santos Viana, Chefe de Serviço**, em 03/02/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Souza Marques, Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Chefe de Serviço**, em 04/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8010297** e o código CRC **5FA76CA6**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Simplicio Moreira, nº 1115, - Bairro centro
CEP 65901-490 Imperatriz/MA
(99)3525-1762 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08763.000014/2025-70

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, para prestação dos serviços de **fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto**, por tempo indeterminado, para atender às necessidades da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA.

1.1.1. Os serviços de abastecimento de água e destinação final de esgotos sanitários têm natureza comum.

1.2. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, nos moldes da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá no imóvel que abriga a Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA, no endereço Rua Marly Sarney, Nº 211 - Centro - Grajaú- MA, CEP 65.940-000, sob a Matrícula nº 00.00.01.00000940.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE se justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de água canalizada e a coleta e destinação de esgoto nas dependências da Coordenação Técnica Local, atendendo, com isso, as condições higiênicos-sanitárias adequadas à satisfação do órgão.

2.2. Trata-se de serviço essencial para o funcionamento do órgão e o desempenho de suas atribuições básicas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

2.3. Justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de água tratada e coleta de esgoto serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Poder Público como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução, regra geral, foi concedida ao estado federativo.
- 3.2. Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, pois a Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, inscrita no CNPJ nº **05.482.583/0001-58**, é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de água e esgoto na base territorial do município de Grajaú - MA.
- 3.3. A contratação encontra amparo legal no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021; na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União; e na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1. Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, por tempo indeterminado, de serviços contínuos de fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto, por tempo indeterminado, para atender às necessidades da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 5.1. Trata-se de serviços comuns de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante inexigibilidade de licitação.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação do fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário se respalda no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.
- 6.2. A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento da concessionária de serviço de água e esgotamento sanitário no Estado do Maranhão: a Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O serviço será prestado conforme as normas e regras estabelecidas pela prestadora do serviço, por meio de contrato de adesão, tendo em vista ser a única entidade fornecedora de água canalizada, bem como de tratamento de esgoto no município de Grajaú - MA.
- 7.2. Os serviços serão prestados no endereço identificado abaixo:

Unidade	Endereço	Matrícula nº
Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA	Rua Marly Sarney, Nº 211 - Centro - Grajaú- MA	00.00.01.00000940

7.3. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual.

7.3.1. Caberá à Contratada efetuar abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior processadas na forma de seu regulamento.

7.4. Em intervalos regulares, ocorrerá a leitura do hidrômetro da Unidade Consumidora (UC) para apurar o volume de água fornecido no período de referência, cujo consumo de água será expresso em metros cúbicos (m^3), apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

7.5. O consumo de abastecimento de água potável, bem como tratamento de esgoto na Unidade Consumidora (UC) é o consumo gasto em metros cúbicos.

7.6. O consumo mensal de água tratada será apurado pela Contratada quando o imóvel for hidrometrado mediante leitura a ser realizada por seus agentes, observado o consumo mínimo por unidade de consumo e por categoria.

7.7. A elevação do volume medido ou apurado decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade da Contratante.

7.8. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.15. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.15.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.15.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 13.144/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. O Gestor do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

- 12.7. Durante a execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O Gestor do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.12. O Gestor do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 13.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

13.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1. o prazo de validade;
 - 14.4.2. a data da emissão;
 - 14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 14.4.5. o valor a pagar; e
 - 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Considerando a natureza de contrato por adesão, os reajustes seguirão os atos normativos da prestadora de serviço que fixam as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

15.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - 16.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total anual da contratação foi estimado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

- a) Órgão: 30202 – Fundação Nacional do Índio;
- b) Unidade: 194074 – Coordenação Regional Maranhão;
- c) Fonte: 100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1); Recursos Ordinários (00);
- d) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;
- e) Plano Interno (PI): O010ADF;
- f) Natureza da Despesa (ND): 33.90.39-44.

18.2. A execução do contrato está condicionada ao limite orçamentário a ser liberado para a Fundação Nacional do Índio, sendo observado o Decreto de Contingenciamento do gasto.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, Art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/201, cujos fundamentos passam a integrar a

presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(Assinado Eletronicamente)
Wanessa de Menezes Sousa
Presidente
Chefe SEDISC
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)
Vaquiria Sousa Marques
Integrante Requisitante
Chefe DIT
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.

(Assinado Eletronicamente)
Zuzita dos Santos Viana
Integrante Administrativo
Portaria 03 (SEI nº 8040955)
CR-Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **Zuzita dos Santos Viana, Chefe de Serviço**, em 03/02/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Souza Marques, Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Chefe de Serviço**, em 04/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8010292** e o código CRC **91D9272F**.

Referência: Processo nº 08763.000014/2025-70

SEI nº 8010292



8010303



08763.000014/2025-70



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 1/2025/Sead - CR-MA/DIT - CR-MA/CR-MA-FUNAI

Imperatriz- MA, *na data da assinatura eletrônica.*

À Senhora Coordenadora Regional

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.**

1. Trata-se de processo destinado à contratação de empresa especializada no **fornecimento de água tratada e coleta de esgoto** nas dependências da Coordenação Técnica Local de Grajaú - Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA. Os serviços serão prestados no endereço identificado abaixo:

Unidade	Endereço	Matrícula nº
Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA	Rua Marly Sarney, Nº 211 - Centro - Grajaú- MA	00.00.01.00000940

2. Até o presente momento, esta Unidade Gestora dispõe contratação/Dispensa nº 31/2024 para a contratação dos serviços de água tratada e coleta de esgoto em benefício da Coordenação Técnica Local de Grajaú- Jurisdicionada a Coordenação Regional- MA, cujo fundamento é o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A mencionada contratação não resultou, entretanto, na formalização de Termo de Contrato, mas apenas emissão de Nota de Empenho, conforme faculdade prevista no art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

3. Ocorre, todavia, que a contratação sem assinatura de Termo de Contrato tem dificultado o controle do saldo contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e tem apresentado certas disfunções no âmbito do acompanhamento da contratação.

4. Sendo assim, ante a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle contábil na Administração, bem como tornar os procedimentos atinentes às contratações mais eficientes, este Serviço de Apoio Administrativo deu início a este processo administrativo, em 06/01/2025, com

vistas à assinatura de Termo de Contrato com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, único prestador dos serviços de abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos sanitários com atendimento no município de Grajaú.

5. Por tratar-se de hipótese em que a competição mostra-se inviável, já que apenas a SAAE possui competência para prestar os serviços em tela, o Serviço de Apoio Administrativo da Coordenação Regional (Sead/CR-MA) vislumbrou a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de contratação, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. A Administração pretende, ainda, celebrar Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado, nos termos da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União – AGU (SEI nº 8000588), medida que reduziria o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haveria mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos de renovação do instrumento contratual, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes.

7. Em relação à situação fiscal, trabalhista e previdenciária da Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, as certidões de regularidade daquela Companhia encontram-se acostadas nos autos sob o documento (SEI nº **8026485**). A citada Companhia atualmente, não possui pendências junto à Consulta Regularidade Fiscal.

8. Por todo o exposto, solicito aquiescência na continuidade dos procedimentos da pretendida contratação, a fim de que possamos encaminhar este processo para parecer jurídico e, se conforme à legislação, posterior lançamento da Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

Valquiria Souza Marques

Chefe DIT/CR-MA

Portaria de Pessoal Funai nº 549 de 06 de agosto de 2024

CIENTE e DE ACORDO com o prosseguimento dos trâmites para contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

EDILENA EH' HUC TORINO KRIKATI

Coordenadora Regional do Maranhão

PORTARIA DE PESSOA/MGI nº 69 de 03 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Souza Marques, Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Eh`huc Torino Krikati, Coordenador(a) Regional**, em 07/02/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8010303** e o código CRC **C65BF412**.

Referência: Processo nº 08763.000014/2025-70

SEI nº 8010303



8010321



08763.000014/2025-70



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Simpício Moreira, nº 1115, - Bairro centro
CEP 65901-490 Imperatriz - MA
(99)3525-1762 - <http://www.funai.gov.br>

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Coordenadora Regional da FUNAI na Coordenação Regional do Maranhão, no uso das competências a mim conferidas, disciplinadas no âmbito desta Fundação Nacional do Índio pela Portaria nº PORTARIA DE PESSOA/MGI nº 69 de 03 de abril de 2023, o qual subdelega competência aos Coordenadores Regionais para autorizar expressamente a celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigência, referentes às atividades de custeio, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **AUTORIZO** firmar contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, com a finalidade de atender às necessidades da Coordenação Técnica Local de Grajaú - MA.

A referida contratação será firmada com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, inscrita no CNPJ sob nº **05.482.583/0001-58**, com vigência indeterminada, amparada na Orientação Normativa AGU nº 36/2011, para assegurar a continuidade na prestação dos serviços de água tratada e coleta de esgoto, bem como propiciar o regular pagamento das despesas decorrentes da utilização dos citados serviços.

Os autos estão devidamente instruídos, tendo sido observadas as normas vigentes.

Imperatriz- MA, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

EDILENA EH' HUC TORINO KRIKATI

Coordenadora Regional do Maranhão

PORTARIA DE PESSOA/MGI nº 69 de 03 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Eh`huc Torino Krikati, Coordenador(a) Regional**, em 07/02/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8010321** e o código CRC **41D13924**.

Referência: Processo nº 08763.000014/2025-70

SEI nº 8010321